LEI MUNICIPAL Nº 592 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a doação da área de terras que específica a Associação dos Deficientes de MPU – ADEMPU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação a Associação dos Deficientes de MPU – ADEMPU, de uma área de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, situada na Rua União, n. s/nº - Aparecida no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e um perímetro de 50,00m. (cinquenta metros lineares), dentro dos seguintes limites e confrontações:

Parágrafo único. Pelo Norte, limitando-se com a Rua União, definido pela coordenada 7.638.52 e 9.635.736; ao Sul seguindo com distância de 10,00 m e azimute plano de 242º97´00´´; chega-se ao marco P-2, deste confrontando neste trecho com Patrimônio Municipal, a Oeste seguindo com distância de 15,00 m e azimute plano de 332º28´00´´; chega-se ao marco P-3 deste confrontando neste trecho com Patrimônio Municipal, ao Norte, seguindo com distância de 10,00 m e azimute plano de 70º 96´00´´; chega-se ao marco P-4, deste confrontando neste trecho com Patrimônio Municipal, ao Leste, seguindo com distância de 15,00m e azimute plano de 150º07´00´´; chega-se ao marco P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme planta de situação que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação destina-se a construção da sede da Associação dos Deficientes de MPU – ADEMPU.

Art. 3º A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de dois anos para a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de dez anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliena-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de Junho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru